



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - E4 Lino Martins Pinto - BRASÍLIA DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 058 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **TRANSPORTES E SERVIÇOS MUQUEM LTDA**, CNPJ: 05.169.091/0001-17, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (COMBUSTÍVEIS)**, entre **BRASÍLIA-DF – NIQUELÂNDIA-GO, PELA BR-414 – GO-080 EM VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PLACAS NDN 8091, KAW 5291, NDS 3832 E BYH 5152**, referente ao **Processo nº : 190.001.083/2003**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

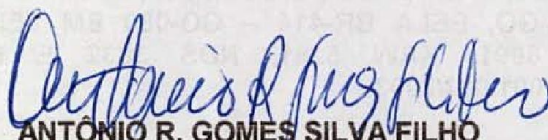
1. A empresa transportadora deverá cumprir na íntegra o Decreto nº 96.044 de 18/05/1998 e as respectivas normas da ABNT que regulamentam o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
2. A empresa autorizada será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
3. A Autorização somente terá validade após a sua publicação no DODF e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, às expensas do interessado, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Termo de Aceite, devendo entregar os originais a esta SEMARH, sob pena de suspensão da Autorização;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

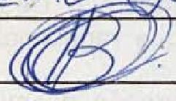
Brasília, 27 de junho de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Roberto Duarte Lima

Assinatura: 

Cargo: _____

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 30 / 06 / 2005